



MACROECONOMIA

Prof. Marcelo Leandro Ferreira

Economia do Setor Público e Política Fiscal (2ª Parte)

Aula 15

Bibliografia:

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual de Estatísticas Fiscais. Pág. 1-20.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Série Perguntas Mais Frequentes: Indicadores Fiscais.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

MANKIW, G. Macroeconomia. Cap. 16. Pág. 333-342.

Programa:

Macroeconomia. (...) 2.3 Economia do Setor Público e Política Fiscal. 2.3.1 Gastos e receitas do governo. 2.3.2 Política orçamentária e equilíbrio orçamentário. 2.3.3 Conceitos de superávit e déficit público. 2.3.4 Abordagem Ricardiana da Dívida Pública. 2.3.5 Endividamento e responsabilidade fiscal. 2.3.6 Papel do Governo. 2.3.7 Objetivos e instrumentos de política fiscal. 2.3.8 Efeitos fiscais sobre a política monetária.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

OBJETIVOS DA AULA

- ❑ Identificar os conceitos de endividamento público.
- ❑ Identificar as principais regras de disciplina fiscal no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda do Teto de Gastos.
- ❑ Identificar a abordagem *ricardiana* da dívida pública e sua diferença em relação à abordagem tradicional.
- ❑ Identificar os efeitos fiscais sobre a política monetária.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



ENDIVIDAMENTO: CONCEITOS DE DÍVIDA PÚBLICA (1)

□ DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO

- **Balanceamento entre as dívidas e os créditos do setor público não-financeiro (exceto Petrobras e Eletrobras) e do Banco Central.**

$$DLSP = M + B + EI - A + EF - ER$$

Onde M é a base monetária; B é o saldo da dívida interna corrigida por juros internos ou por índices domésticos; E é a taxa de câmbio; I é a dívida interna atrelada à variação da taxa de câmbio; A são os ativos financeiros do setor público; F é a dívida externa; e R corresponde às reservas internacionais.

- **As NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO** são calculadas a partir da **VARIAÇÃO DA DÍVIDA LÍQUIDA**, pelo critério “**ABAIXO DA LINHA**”. Por esse critério, o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



ENDIVIDAMENTO: CONCEITOS DE DÍVIDA PÚBLICA (2)

❑ DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO GERAL

- Similar à estrutura da DLSP, com a diferença de que deve-se **excluir os ativos e passivos do Banco Central e das empresas estatais.**

❑ DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL

- Abrange a **totalidade das dívidas de responsabilidade do Governo Federal, governos estaduais e dos governos municipais**, junto ao setor privado, ao setor público financeiro e ao resto do mundo. No caso do **Banco Central**, inclui apenas as **operações compromissadas realizadas com títulos públicos.**
- Indicador muito utilizado para **comparação internacional.**

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



ENDIVIDAMENTO: CONCEITOS DE DÍVIDA PÚBLICA (3)

□ DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO HARMONIZADA

- Calculada com base em metodologia comum definida entre os membros do **MERCOSUL**.
- Exclui da DLSP a **base monetária**.

□ DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

- Calculada a partir da DLSP, **excluindo o efeito de ajustes metodológicos e patrimoniais**.
- Esses ajustes são efetuados para expurgar valores que não representam esforço fiscal despendido durante o período de análise e que, portanto, não podem ser considerados no cálculo das NFSP.
- **AJUSTES METODOLÓGICOS**: expurgam variação da dívida decorrente do impacto da variação da taxa de câmbio sobre a dívida externa líquida e sobre a parcela da dívida interna atrelada ao câmbio.
- **AJUSTES PATRIMONIAIS**: expurgam reconhecimento de dívidas (“esqueletos”) que já produziram impacto macroeconômico no passado, bem como efeitos do processo de privatização de empresas.
- **NFSP = Variação da Dívida Fiscal Líquida**

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

EXERCÍCIOS

(CESPE/Ministério da Justiça/2013). Dívida líquida do setor público constitui conceito técnico diferente de dívida fiscal líquida.

(CESPE/CADE/2014). No cálculo da dívida líquida, setor público refere-se ao setor público não financeiro mais o Banco Central. A fim de se obter indicadores mais próximos dos padrões internacionais, adota-se o conceito de governo federal, o qual abrange, entre outros, as administrações diretas federal, estaduais e municipais.

(CESPE/ANTT/2013). A dívida bruta do governo federal é apurada pelo critério de competência, considerando-se a apropriação de encargos contabilizada na forma pro rata, independentemente de ocorrerem liberações ou reembolsos no período.

(CESPE/MPU/2015). As operações compromissadas efetuadas pelos bancos públicos junto ao Banco Central são computadas para fins da apuração da dívida bruta do governo geral.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL (1)

❑ No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) estabelece **NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS** voltadas para a **RESPONSABILIDADE** na gestão fiscal.

❑ PONTOS IMPORTANTES DA LRF:

- **REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA LDO** (art. 4º);
- Traz **REGRAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º).
- Traz **REGRAS PARA A GERAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA**, exigindo a demonstração da efetiva disponibilidade financeira para o aumento da despesa pública (arts 16 e 17).
- Estabelece **LIMITES PRUDENCIAIS PARA DESPESAS COM PESSOAL**, a serem obedecidos por cada ente da Federação (50% da Receita Corrente Líquida – RCL para a União, 60% para Estados e 60% para Municípios).
- Trata a **RENÚNCIA DE RECEITA COMO SE FOSSE DESPESA** e estabelece uma série de requisitos para sua concretização (art. 14).

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL (2)

□ A LRF reforça a importância da LDO:

Na Constituição Federal:

Art. 165 (...)

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Na LRF:

§1º do art. 4º:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **ANEXO DE METAS FISCAIS**, em que serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a **RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**, para o **exercício a que se referirem e para os dois seguintes**.

Alíneas a) e b) do inciso I do art. 4º: I- disporá também sobre:

A disporá sobre **EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS** e **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO DAS DESPESAS**, a serem aplicados quando as metas de resultado primário não forem atendidas.

§3º do art. 4º:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EXERCÍCIO

(CESPE/ENAP/2015). Caso determinado município brasileiro, com o objetivo de criar um polo industrial, conceda benefícios de natureza fiscal, resultando isso na redução da arrecadação de tributo específico e na ampliação de seu déficit primário. Nesse caso é correto afirmar que o município, antes de conceder o benefício, deveria ter elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em vigência e ao exercício seguinte.

☐ Vejamos o que diz o art. 14 da LRF:

Art. 14 A **concessão** ou **ampliação** de **incentivo** ou **benefício** de **natureza tributária** da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia **foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL (3)

❑ REGRA DE OURO:

Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

- ❑ **Objetivo da Regra de Ouro:** evitar o endividamento público para a cobertura de despesas de custeio.

Exercício: **(CESPE/ENAP/2015)**. Caso um governador, após tomar posse, descubra que os salários do funcionalismo público estão atrasados, é correto ele efetuar uma operação de crédito para que o estado não descumpra suas obrigações legais.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL (4)

❑ A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 95/2016 (TETO DE GASTOS):

- Institui o **NOVO REGIME FISCAL**, que vigorará por 20 exercícios financeiros.
- Estabelece **LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS** de todos os Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.
- Limite definido pelo **VALOR DO LIMITE REFERENTE AO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO DO IPCA.**

- ❑ **Objetivo do Teto de Gastos:** limitar a trajetória de crescimento das despesas públicas, evitando o crescimento da despesa em termos reais.
- ❑ **Dificuldades para cumprir o teto de gastos:** a trajetória de crescimento das **despesas obrigatórias** (especialmente a despesa com **benefícios previdenciários**).

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



ABORDAGEM RICARDIANA DA DÍVIDA PÚBLICA

- ❑ Por essa lógica, **UM AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA NO PRESENTE SIGNIFICA AUMENTO DE IMPOSTOS NO FUTURO.**
- ❑ Assim, financiar o governo por meio da dívida pública é o mesmo que financiar o governo com impostos (nesse caso, impostos futuros). Essa é a ideia de **EQUIVALÊNCIA RICARDIANA.**
- ❑ A equivalência ricardiana implica que **UMA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS** financiada pelo aumento da dívida pública **NÃO ALTERA O CONSUMO**, pois as famílias pouparão o acréscimo na renda disponível para poder pagar os impostos no futuro.
- ❑ Já uma **POLÍTICA DE REDUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS** (ajuste fiscal pelo lado da despesa) pode **AUMENTAR O CONSUMO**, pois as famílias passam a esperar menores impostos no futuro.
- ❑ Note que a **ABORDAGEM RICARDIANA DA DÍVIDA PÚBLICA DIFERE DA ABORDAGEM TRADICIONAL**, segundo a qual um corte de impostos é uma política expansionista e uma redução de gastos é uma política contracionista.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EFEITOS FISCAIS SOBRE A POLÍTICA MONETÁRIA

- ❑ A política fiscal pode ajudar (ou pode atrapalhar) a política monetária no combate à inflação.

- ❑ Se a política fiscal for muito expansionista, então o Banco Central terá mais trabalho para manter a inflação sobre controle. Provavelmente, o Banco Central precisará aumentar os juros em patamar superior ao que seria necessário se a política fiscal estivesse bem comportada.

- ❑ Em uma situação em que a dívida pública é muito elevada como resultado de uma política fiscal desequilibrada, pode ficar caracterizada uma situação em que a POLÍTICA MONETÁRIA PERDE A CAPACIDADE DE CUMPRIR SEU PAPEL. Isso se chama **DOMINÂNCIA FISCAL**.
 - ✓ Como ocorre a dominância fiscal? Como o estoque da dívida pública é muito elevado, quando o Banco Central **aumentar os juros** para combater a inflação, aumentam as despesas de juros do governo, o que pode ser percebido como aumento da probabilidade de *default*. Pode haver fuga de capitais, depreciação cambial e, conseqüentemente, **mais inflação**.
 - ✓ Aumento de juros e mais inflação??? Sim, se isso ocorre, então a política monetária perdeu a capacidade de estabilizar os preços, ficando caracterizada a dominância fiscal.